DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Diretoria de Pesquisa e Inovação e o NIT submeterão o pedido à Presidência do IDR-Paraná, para decidir sobre a adoção da criação, a ser formalizada mediante contrato, no qual o inventor independente comprometer-se-á a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.
§ 6º. A Diretoria de Pesquisa e Inovação e o NIT darão conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, sempre que solicitado.
§ 7º. O inventor independente deverá ser informado quanto à adoção ou não da sua criação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da formulação do pedido.

CAPÍTULO XIX - DA RESPONSABILIDADE DA PESSOA FÍSICA

Art. 42. Aquele que, mediante culpa ou dolo, comprovado por meio de processo administrativo, atuar em desconformidade com a presente Política de Inovação, bem como das demais disposições legais referentes à propriedade intelectual, infringindo direitos do IDR-Paraná ou de terceiros, serão aplicadas às sanções cabíveis, não afastando a responsabilidade nas esferas civil e penal pertinentes.

CAPÍTULO XX - DA ATUAÇÃO DO IDR-PARANÁ NO AMBIENTE PRODUTIVO LOCAL, REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL

Art. 43. O IDR-Paraná contribui para a criação de um ambiente favorável à geração de inovação e sua transferência para o setor produtivo, atuando na formalização de projetos de PD&I e extensão tecnológica por meio de processos ágeis, que assegurem transparência, segurança jurídica e efetividade na celebração de parcerias.

Art. 44. Nas cooperações estratégicas com instituições, entidades e empresas, em âmbito local, regional, nacional e internacional, o IDR-Paraná deve tratar, obrigatoriamente, da proteção da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia resultantes de suas atividades, por meio de instrumentos jurídicos específicos, observando a participação de cada parceiro, conforme regulamentação aplicável.

Art. 45. O IDR-Paraná tem a obrigação de participar e colaborar ativamente em fóruns, governanças, conselhos e instâncias de debate sobre inovação, ciência e tecnologia, incluindo associações setoriais e conselhos profissionais. Especialmente, deve atuar nos conselhos municipais e regionais de inovação, promovendo a integração entre o setor produtivo, instituições científicas e o poder público, conforme designação por portaria específica.

Protocolo 139757/2026

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 347, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, em atenção ao descumprimento de obrigações contratuais - Contrato n° 118/2025, noticiadas e registradas no protocolo sob nº 26.724.892-3

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da lei 20.121 de 2019 c/c § 1° do art. 194 e *caput* do art. 201, ambos do dec. 10.086 de 2022 e inc. XVII do art. 16 do dec. 9177/2021 de 2021, considerando as informações apresentadas e devidamente registradas no protocolo nº 26.724.892-3,

RESOLVE:

Art. 1° INSTAURAR Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR em face da empresa PANUCCI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 36.444.310/0001-42, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 623, Porecatu - PR - CEP 86160-000, representada por Lucinalva Rosangela Panuci, inscrita no CPF sob o nº 819.XXX.319-53, RG n.º 6.XXX.015-X/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 623, Porecatu - PR - CEP 86160-000, e-mail panucciconstrutora@gmail.com e telefone (44) 99895-1308, por descumprimento de obrigações estabelecidas no Contrato n.º 118/2025, objeto da Concorrência Eletrônica n° 31/2025 - Prot. 23.032.655-0, COMPRASGOV n° 90004/2025, a seguir descritas:
1. Inexecução parcial do contrato n.º 118/2025, cujo objeto consiste em execução da obra de edificação do novo escritório do IDR-Paraná no município de Realeza - PR, em terreno situado à rua Sgt. Ramires da Silva, QD 36 - Lote 06, perfazendo uma área construída de 150,70 m², conforme planilha orçamentária de referência constante no Anexo XIII do Edital de Concorrência e valor global de R$ 558.900,00. O prazo de execução contratualmente previsto - Cláusula Quinta, de 180 dias corridos, contados a partir de 18 de agosto de 2025, conforme Ordem de Serviço de 19/08/2025, esgotou-se em 14 de fevereiro de 2026, sem a devida conclusão:
1.1 Desde 17 de fevereiro de 2026 o Gestor e Fiscal do Contrato constataram, em inspeções no local das obras, a cessação das atividades produtivas no canteiro de obras, sem qualquer comunicado, pedido de medição ou movimentação técnica por parte da Contratada. As verificações apontaram ausência de operários e de responsáveis técnicos no local, paralisação de todos os serviços, permanência de materiais, equipamentos e instalações provisórias sem conservação adequada e ausência de manifestação da Contratada;

1.2 Entre o início da execução e janeiro de 2026 foram medidos, faturados e quitados serviços de quatro medições: 1ª, R$ 44.001,82; 2ª, R$ 102.807,91; 3ª, R$ 104.910,68; 4ª, R$ 41.210,69, totalizando R$ 292.931,10, equivalente a 52,41% do valor global. **O saldo não executado é de R$ 265.968,90, ou seja - Inexecução referente a 47,59% do objeto do contrato, equivalentes a 71,39 m² de construção prevista no projeto.**
2. O descumprimento, após o regular processo administrativo, poderá enquadrar-se como Inexecução Parcial do Contrato, com graves danos causados à administração, conforme previsto no inc. II do art. 155, sujeito as sanções previstas no inciso II do art. 156, cumulativamente com o inc. III do mesmo artigo, todos da Lei de licitações e contratos n° 14.133 de 2021, assim como previsto na Cláusula Décima Oitava do Contrato - Sanções Administrativas e, ainda, o inc. I c/c com o § 3° do art. 196, o § 2° do art. 198 e art. 199, todos do Dec. n° 10.086 de 2022;

Art. 2° DESIGNAR para comporem a comissão processante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos, delegando-lhes poderes, nos termos do art. 202 do decreto 10.086/2022, para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do processo:

I. Liziane Raab de França - RG nº 8.XXX.515-X
II. José Venázio Voss - RG nº 1XX.X69-X
III. Cristiane Bariatto Andrade Fontes Lobo - RG nº 14.XXX.236-X

Art. 3º DAR ciência da constituição da Comissão Processante às chefias imediatas dos seus respectivos membros.

Art. 4º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 60 (sessenta) dias, a fluir de seu início.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 140070/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 348, DE 16 DE OUTUBRO 2026

Dispõe sobre os valores das bolsas de estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação no âmbito do IDR-Paraná e revoga a Portaria IDR-Paraná nº 325/2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ), no uso de suas atribuições legais
CONSIDERANDO a Portaria IDR-Paraná nº 341/2026, que instituiu a Política Institucional de Inovação em substituição à Portaria IDR-Paraná nº 161/2025, especialmente seus arts. 31 a 33, que tratam da concessão de bolsas de estímulo à inovação e da agregação de especialistas; e
CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência;

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer, nos termos do Anexo Único desta Portaria, as modalidades, as cargas horárias, os requisitos mínimos, os valores e os prazos máximos das bolsas de estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), com a interveniência de fundação de apoio.

Art.2º. A finalidade e a duração das bolsas, bem como os requisitos e os perfis dos bolsistas, serão definidos nos respectivos instrumentos de seleção, de acordo com as especificidades de cada iniciativa.

Art.3º. Para as bolsas financiadas com recursos privados, poderão ser estabelecidos valores distintos dos previstos nesta Portaria, observados os parâmetros e os limites estabelecidos no Anexo Único.

Art.4º. Serão adotados como referência, no âmbito desta Portaria, os critérios e valores estabelecidos para concessão de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná - SETI e da Fundação Araucária.

Art.5º. Fica revogada a Portaria IDR-Paraná nº 325/2026.

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
46e15029
EDIÇÃO 12251 | DATA 19/10/2026